



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 380/P

Goiânia, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 216, extraído do Processo Legislativo nº 10904/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

Atenciosamente,

Deputado **BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador **100600050000000000000005400020416**; ou digitalmente assinado pelo identificador **10060003003602200322003A00540052004100**. Documento assinado digitalmente conforme **MP nº 2.200-2/2001** que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por BRUNNO REGIANY  
EIXOTO PIMENTA.84389028120  
Data: 3/05/2024 16:12:18



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 216, DE 23 DE MAIO DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE DE 2024.

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Colégio Estadual Pedro Neca, situado no Bairro Independência Mansões, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1997.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

Assinado digitalmente por JULIO PINA NETO:92741860106  
Data: 29/05/2024 17:26:05

Assinado digitalmente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO:70329516191  
Data: 27/05/2024 11:20:56

Assinado digitalmente por BRUNNO REGIANY EXIKOTO PIMENTA:84389028120  
Data: 3/05/2024 16:12:16



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003800600310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.296

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.724, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Pedro Neca, situado no Bairro Independência Mansões, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 463579

##### LEI Nº 22.725, DE 29 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jaupaci/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, CNPJ nº 01.767.342/0001-02, o imóvel de 1.393,11 m² (mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e onze centímetros quadrados), com esta e outras especificações no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 4/2024/GEAVA, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a programa de habitação para municípios carentes.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS A SER ALIENADO AO MUNICÍPIO DE JAUPACI/GO MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA	
DENOMINAÇÃO	TERRENO URBANO
ÁREA	1.393,11 M²
LOCALIZAÇÃO	ENTRE A AVENIDA RIO CLARO E A RUA TV. DA PRAIA, SN, SETOR CENTRAL, 76210-000, JAUPACI/GO
MATRÍCULA	Nº 538 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE JAUPACI, COMARCA DE IPORÁ/GO
MEMORIA L DESCRITIVO	ASSIM SE DESCREVE: "UMA ÁREA DE TERRA COM 1.393,11 M² (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA PRAÇA LAUDELINO PELLERES, ESQUINA COM A AVENIDA RIO CLARO, NESTACIDADE, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E METRAGENS: 'SUA FRENTE PARA A PRAÇA LAUDELINO PELLERES, MEDINDO 50,00 METROS; O FUNDO DIVIDE COM TERRENOS DA CADEIA PÚBLICA, MEDINDO 42,20 METROS; O LADO DIREITO DIVIDE COM O LOTE DE Nº 10 DA QUADRA 08, COM 17,50 METROS; O LADO ESQUERDO CONFRONTA COM A AVENIDA RIO CLARO, MEDINDO 38,80 METROS, COM MAIS UM CHANFRADO DE 10,00 METROS".

Protocolo 463584

##### LEI Nº 22.726, DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cria e denomina o próprio público que especifica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 22.417, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>